



5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial Titular: Paula da Silva Pereira Zaccaron

Rua XV de Novembro, 251 - 4º andar - Centro
Tel.: (XX11) 3101-9815 - Email: 5rtdsp@5rtdsp.com.br - Site: www.5rtdsp.com.br

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Nº 84.809 de 05/06/2024

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo 32 (trinta e duas) páginas, foi apresentado em 03/06/2024, protocolado sob nº 117.170, tendo sido registrado eletronicamente sob nº 84.809 e averbado no registro nº 54.424 de 13/06/2014 no Livro de Registro A deste 5º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação

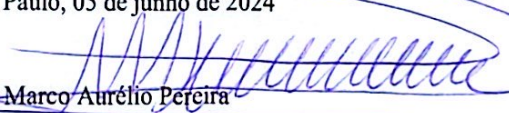
FEDERACAO NACIONAL DO EMPREGO APOIADO FANEA

CNPJ nº 20.853.275/0001-85

Natureza:

ALTERAÇÃO DE ESTATUTO COM MUDANÇA DE DENOMINAÇÃO

São Paulo, 05 de junho de 2024



Marco Aurélio Pereira
Escrevente

Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
RS 302,79	RS 85,96	RS 58,89	RS 15,94	RS 20,79
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 14,58	RS 6,34	RS 0,00	RS 0,00	RS 505,29



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
servicos.cdtsps.com.br/validarregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00221073394437065



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:
<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1135894PJDD000104240FD24X

**ILMO SR. OFICIAL DO 5º REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTO DE SÃO
PAULO - SP**

Federação Nacional do Emprego Apoiado – FANEA, CNPJ no. 20.853.275/0001-85, por sua Diretora Presidente, vem, respeitosamente perante Vossa Senhoria, requerer o registro da Ata da Assembleia Geral de Ordinária e Extraordinária de 28/11/2023, conforme documentos em anexo.

São Paulo, SP, 04 de dezembro de 2023

Termos em que,
Pede deferimento

Yvy Karla Bustamante Abbade

Yvy Karla Bustamante Abbade
CPF 037.362.819-60





ASSOCIAÇÃO NACIONAL DO EMPREGO APOIADO - ANEA
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA e EXTRAORDINÁRIA
de 28 de novembro de 2023



Aos vinte e oito dias do mês de novembro de 2023, as 10 horas em segunda convocação, com o quórum legal de representantes, realizou-se de forma presencial na sede da ANEA na cidade de São Paulo, SP, na Rua Barão de Santa Branca, 170, Parque Colonial, 04.611-010 a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Associação Nacional do Emprego Apoiado – ANEA, com a presença das pessoas constantes da Lista de Presença, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: **1) Prestação de Contas dos exercícios encerrados em 2021 e 2022 e do Relatório da Administração; 2) Alteração da estrutura administrativa da Associação; 3) Eleição dos membros da Diretoria e Conselheiros; 4) Apresentação de aprovação do Plano Estratégico para a nova gestão; 5) Alteração da denominação e abrangência da Associação; 6) Aprovação da minuta do novo Estatuto Social; 7) Apresentação de novos Associados; 8) Outros assuntos de interesse social.** Como primeiro ato presidiu a Assembleia o Sr. Oswaldo Ferreira Barbosa Junior sendo escolhida o Sra. Livia Rech de Castro para secretariar. Dando início aos trabalhos, foi feita leitura do Edital de Convocação, passando-se imediatamente para o primeiro item da ordem do dia. **Item 1)** Inicialmente foi dada a palavra ao Presidente do Conselho Administrativo, Sr. Oswaldo Ferreira Barbosa Junior, que agradeceu os presentes, relatando as ações realizadas, como o desenvolvimento dos cursos *online*, ampliação dos canais de comunicação e realização dos encontros nacionais nas cidades de Campinas/SP e Florianópolis/SC. Na sequência, foram apresentados os relatórios da Administração dos exercícios encerrados em 2021 e 2022, com o resultado das ações implantadas e projetos realizados na ANEA, bem como, a prestação de contas de tais exercícios, sendo tais relatórios aprovados por unanimidade dos presentes. **Item 2)** Foi dada a palavra a Sra. Yvy Karla Bustamante Abbade que esclareceu a necessidade de alteração da estrutura de administração da Associação, de forma a tornar mais ágil a tomada de decisões. Dessa forma, foi proposta: (i) uma Diretoria composta por 5 (cinco) cargos, sendo eles, Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor Administrativo-Financeiro, Diretor de Projetos e Diretor de Comunicação; (ii) um Conselho Fiscal composto por 3 (três) membros; (iii) um Conselho Consultivo composto por um número ilimitado membros. Colocado em votação o item da pauta, foi aprovada pela unanimidade dos presentes. **Item 3)** Na sequência, foram eleitos por unanimidade dos presentes os membros da Diretoria Executiva e os Conselheiros, com mandato de 28/11/2023 a 27/11/2027, ficando a Administração da Associação assim constituída: **Diretora Presidente: Yvy Karla**

Bustamante Abbade, brasileira, casada, assistente social, CPF 037.362.819-60, RG 3.452.122-0, órgão

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

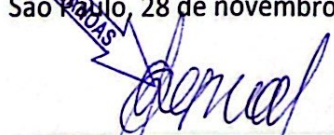
expedidor IIPR, residente e domiciliada na Rua Graviolas, nº 181, CEP 81.550-200, Curitiba/PR, yvy@unilehu.org.br; **Diretora Vice-presidente: Lúvia Rech de Castro**, brasileira, casada, psicóloga, CPF 368.314.658-38, RG 46.070.570-2, órgão expedidor SSP/SP, residente e domiciliada na Rua Barão de Atibaia, 499 Bairro Vila Itapura, Campinas/SP, CEP 13023-010, liviarehc@gmail.com; **Diretora Administrativa Financeira: Jéssica Pereira Cardozo**, brasileira, solteira, psicóloga, CPF 354.861.818-92, RG 28.409.845-0, órgão expedidor SSP/SP, residente e domiciliada na Rua Monteiro Lobato, 139, Praia dos Amores, Balneário Camboriú/SC – CEP 88.331-425, jessicapcardozo@hotmail.com; **Diretor de Projetos: Oswaldo Ferreira Barbosa Junior**, brasileiro, divorciado, gestor de projetos, CPF 032.137.526-22, RG M6.814.242 SSP/MG, residente e domiciliado na Avenida Farroupilha 6.900, casa 57, Igara, Canoas, Rio Grande do Sul, 92.410-306, oswaldo@gogestaodeoportunidades.com.br; **Diretora de Comunicação: Ana Paula de Carvalho Machado Pacheco**, brasileira, casada, pedagoga, CPF 021.582.117-33, RG no. 164828 OAB/RJ, residente e domiciliada na Rua Aviador Antônio Artur Braga, 250, bloco 2, apto 202, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, 22.793-105, anapaulafavodemel2013@gmail.com. Para compor o **Conselho Fiscal: Flávio Gonzalez**, brasileiro, divorciado, psicólogo, CPF 124.406.848-99, RG 20.620.958-7 órgão emissor SSP, Rua Vargem Grande n. 15 apto 204 - Vila Gomes Cardim - São Paulo - SP. Cep 03316-020, flavio.gonzalez@ijc.org.br; **Ligia Regina Pauli**, brasileira, divorciada, psicóloga, CPF 870.539.509-72, RG 1.315.758-8 / SSP/PR, residente e domiciliada na Rua Barão de Antonina, 330, apto 409, bairro São Francisco, Curitiba - Paraná – CEP 80.530-050, ligiapauli.lp@gmail.com; **Sinival Neres Pinheiro**, brasileiro, casado, publicitário, CPF 173.063.788-48, RG 26.534.838-9 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Salete, 56, Bairro Jardim Polete, São Paulo/SP, CEP 02286-001, sinivalpinheiro@yahoo.com.br. Para compor o **Conselho Consultivo: Alexandre Prado Betti**, brasileiro, casado, consultor, CPF 075.714.448-96, RG 8.312.896-5 SSP-SP, residente e domiciliado na Rua Barão de Santa Branca, 170, Campo Belo, São Paulo, São Paulo, CEP: 04611-010, alexandreincluir@gmail.com; **Juliana Barrica Righini**, brasileira, casada, assistente social, CPF 269.270.298-00, RG 25.193.288-6 SSP/SP, residente e domiciliada na Rua Domingos Lopes, 81, Campo Belo, São Paulo, São Paulo, CEP 04.606-050, julianab.righini@gmail.com; **Cristiano Lelot**, brasileiro, casado, publicitário, CPF 458.766.498-72, RG 4.186.920-5 SSP-SP, residente e domiciliado na Rua Ribeiro do Vale, 1135, Brooklin, São Paulo, São Paulo, CEP 04568-003, crlelot2018@gmail.com; **Fernando Vasconcelos Heiderich**, brasileiro, casado, consultor, CPF 923.359.348-72, RG 7.988.366-7 SSP-SP, residente e domiciliado na Rua Severo Penteado 77, ap 202, Cambui, Campinas, São Paulo, CEP 13.025-050, fernando@metasocial.org.br; **Maria Fernanda Baptista Prezias**, brasileira, casada, consultora, CPF

142.531.828-28, RG 17.946.030-4 SSP-SP, residente e domiciliada na Rua Viçosa do Ceara, 44, apto 31, Vila Mascote, São Paulo, São Paulo, CEP 04363-090, mferbap@uol.com.br; **Marisa Aparecida Schahin** brasileira, divorciada, RG 10.164.939-3 SSP-SP, CPF 033.595.828-10, residente e domiciliada a rua Dr. Cristiano de Sousa, 205, São Paulo, SP, CEP 05658-010, marisa.schahin@gmail.com; **Renata Patrícia Brandão de Andrade** brasileira, solteira, inclusivista, CPF 029499406-84, RG 57342125-0 SSP-SP, residente e domiciliado na Rua Tenente Otávio Gomes, no. 384, Apto. 64 - Bairro Aclimação, São Paulo, São Paulo, CEP: 01526-010, renata.andrade@institutodiversitas.com. Os eleitos tomaram posse nesta oportunidade, mediante assinatura ao final da presente ata. O mandato dos novos eleitos nesta Assembleia inicia-se nesta data e vai até 27/11/2027. **Item 4)** Dando continuidade, foi apresentado pela nova Administração o Plano Estratégico para gestão 2023/2027, sendo aprovado pela unanimidade dos presentes. **Item 5)** Na sequência foi dada a palavra ao Sr. Fernando Vasconcelos Heiderich, que esclareceu quanto aos anseios da ANEA em ampliar sua abrangência e objetivos sociais para atuação como uma Federação Nacional para a causa do Emprego Apoiado, de forma a aumentar seu impacto social na causa apoiada. Colocada a matéria em votação, foi aprovado por unanimidade dos presentes, passando a associação a denominar-se Federação Nacional do Emprego Apoiado – FANEA. **Item 6)** Em decorrência das referidas alterações, foi aprovado por unanimidade dos presente o novo Estatuto Social, conforme minuta previamente circulada aos associados, que foi integralmente lida e discutida entre os presentes. **Item 7)** Na sequência, foram aprovados pela unanimidade dos presentes, os seguintes Associados Efetivos: (i) Diversitas Soluções Inclusivas Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 13.822.190/0001-74, estabelecida na Rua Tenente Otávio Gomes, 384, conj. 64, CEP 01.526-010, bairro Liberdade, São Paulo, São Paulo, aqui representada na forma de seu Contrato Social por sua Administradora, Sra. Regina Flávia Miranda e Silva, brasileira, casada, engenheira civil, portadora do RG MG7-926.133 e do CPF 040954606-28, residente e domiciliada na Av. Manoel Pedro Pimentel, 365, ap 31 E, CEP 06020-194, Osasco/São Paulo; (ii) Universidade Livre para a Eficiência Humana – UNILEHU, associação privada, inscrita no CNPJ 06.977.673/0001-82, estabelecida na Rua Tamoios, 1508, 80.320-290, bairro Vila Izabel, Curitiba, Paraná, aqui representada na forma de seu Estatuto Social por sua Vice-Presidente, Sra. Yvy Karla Bustamante Abbade, brasileira, casada, assistente social, CPF 037.362.819-60, RG 3.452.122-0, órgão expedidor IIPR, residente e domiciliada na Rua Graviolas, nº 181, CEP 81.550-200, Curitiba/PR; (iii) Centro Síndrome de Down – Cesd, associação privada, inscrita no CNPJ 51.902.138/0001-17, estabelecida na rua Ezequiel Magalhães, 99, 13.092-522, Vila Brandina,



Campinas, São Paulo, aqui representada na forma de seu Estatuto Social por sua Presidente, Sra. Juliana Centurion Braga, brasileira, casada, economista, portadora do RG no 24.492.929-4 SSP/SP e do CPF 260.203.908-02, residente e domiciliada na Rua Coronel Quirino, nº 910, Apto. 144, Cambuí, 13.025-001, Campinas, São Paulo; (iv) Fundação D. Paulina de Souza Queiroz, associação privada, inscrita no CNPJ 57.037.798/0001-63, estabelecida na Av. Ver. José Diniz, 2436, 04.604-004, Brooklin Paulista, São Paulo, São Paulo, aqui representada na forma de seu Estatuto Social por seu Presidente, Sr. João Leondarides, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador RG nº 1.614.682-7 e do CPF 006.164.198-72, residente e domiciliado na Alameda Itapecuru 473, Apto 32, 06.454-080, Alphaville, Barueri, São Paulo; (v) Fundação Síndrome de Down, associação privada inscrita no CNPJ 52.366.838/0001-05, estabelecida na Rua José Antonio Marinho, 430, 13.084-783, bairro Barão Geraldo, Campinas, São Paulo, aqui representada na forma de seu Estatuto Social por seu Presidente, Sr. Marcos Rogério Tofoli, brasileiro, casado, educador, portador RG no. 23.153.732-3 - SP/SP e do CPF 137.985.018-58, residente e domiciliado na Rua Pedro Vieira da Silva, 64, MR 41, Bloco 2, CEP 13.080-570, Campinas, São Paulo; com o acolhimento e boas-vindas dadas por todos os presentes. **Item 8)** Finalizada a ordem do dia, a Diretora Presidente eleita, Yvy Abbade, agradeceu a todos pela confiança e ratificou a importância de continuar no desenvolvimento do trabalho com a participação de toda a Administração e todos os associados da Federação. Como não havia outros assuntos a serem tratados, a nova Presidente determinou que fossem adotadas as providências legais para o cumprimento das decisões tomadas nesta Assembleia Geral, devendo serem extraídas cópias desta ata e encaminhadas para registro no cartório competente. Os membros da nova Administração ora eleitos, declaram, sob as penas da lei, expressamente que não se acham impedidos de exercer as funções dos cargos a que foram nomeados, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, nos termos da Lei. Em seguida, deu-se por encerrada a reunião e dela foi lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, vai por mim, e pelos membros da nova Administração eleitos.

São Paulo, 28 de novembro de 2023.


Oswaldo Ferreira Barbosa Junior
Presidente


Lívia Rech de Castro
Secretária



Jhon Lennon da Silva Piedade
Escrevente Autorizada

JOSÉ FLÁVIO BUENO FISCHER
TABELIÃO DESIGNADO
Rua Gonçalves Dias, 66 Canoas - RS - 92010-050 - Fone: (51) 34725344

1º TABELIÃO DE
1º CANOAS

Reconheço AUTÊNTICA a firma de **OSWALDO FERREIRA BARBOSA JUNIOR** Indizada com a seta. Selo: 0089.01.2300001.41680 DA

EM TESTEMUNHO VERADE. Canoas, 26 de dezembro de 2023. 5

Emol: R\$ 8,40 + Selo digital: R\$ 1,60 10:26:34 3049744

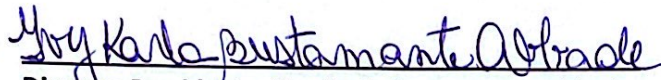
QR Code

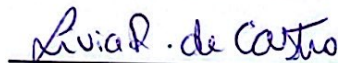
Valido somente sem emendas ou rasuras

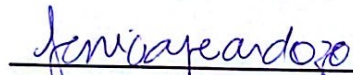


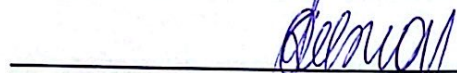
Nome e assinatura dos Eleitos

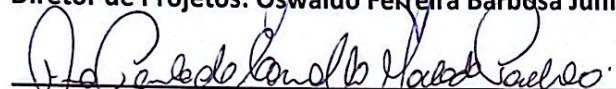
Diretoria:


Diretora Presidente: Yvy Karla Bustamante Abbade

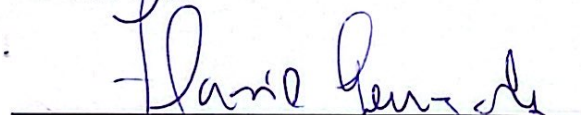

Diretora Vice-presidente: Livia Rech de Castro

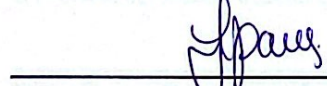

Diretora Administrativa Financeira: Jéssica Pereira Cardozo

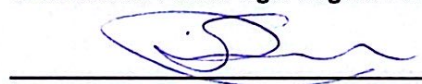

Diretor de Projetos: Oswaldo Ferreira Barbosa Junior


Diretora de Comunicação: Ana Paula de Carvalho Machado Pacheco

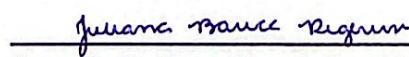
Conselho Fiscal

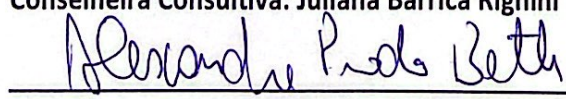

Conselheiro Fiscal: Flávio Gonzalez


Conselheira Fiscal: Ligia Regina Pauli


Conselheiro Fiscal: Sinival Neres Pinheiro

Conselho Consultivo


Conselheira Consultiva: Juliana Barrica Righini


Conselheiro Consultivo: Alexandre Prado Betti





ASSOCIAÇÃO NACIONAL DO EMPREGO APOIADO

Conselheiro Consultivo: Cristiano Lelot

Conselheiro Consultivo: Fernando Vasconcelos Heiderich

Conselheira Consultiva: Maria Fernanda Baptista Prezia

Conselheira Consultiva: Marisa Aparecida Schahin

Conselheira Consultiva: Renata Patrícia Brandão de Andrade

Giovana Ghisleni

OAB/PR 21.660



FEDERAÇÃO NACIONAL DO EMPREGO APOIADO – FANEA
ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE e AUTONOMIA

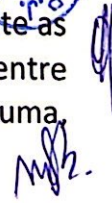
Artigo 1º. A Federação Nacional do Emprego Apoiado - FANEA, doravante designada “FANEA”, foi fundada em Assembleia realizada em 16 de maio de 2014 sob a denominação de Associação Nacional do Emprego Apoiado, passando a regular-se por este Estatuto, pelo Regimento Interno que adotar e pela legislação civil em vigor.

Artigo 2º. A FANEA é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada e sem qualquer vinculação político-partidária, regida pelo presente Estatuto Social e pelas demais disposições legais concernentes, que tem como objetivo a promoção da assistência social, o desenvolvimento e a cooperação das pessoas que a compõem, o assessoramento, a defesa e a garantia de direitos com foco no fortalecimento do “Emprego Apoiado”, defesa, efetivação e construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público alvo.

Artigo 3º. Entende-se por “Emprego Apoiado” a metodologia que visa à inclusão no mercado de trabalho competitivo de pessoas com deficiência em situação de maior dificuldade, ou deficiência mais significativa, respeitando e reconhecendo suas escolhas, interesses, pontos fortes e necessidades de apoio, viabilizando que o usuário do Emprego Apoiado tenha à sua disposição, sempre que precisar, os apoios necessários para obter, manter e se desenvolver no trabalho.

Artigo 4º. A FANEA tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Barão de Santa Branca, 170, Parque Colonial, 04.611-010.

Art. 5.º A FANEA congrega como associadas as pessoas físicas e jurídicas com interesses voltados ao fortalecimento e engrandecimento da causa da FANEA, estando aberta para todos os que estejam implicados e que queiram apoiar o desenvolvimento do Emprego Apoiado no Brasil nos termos definidos no presente Estatuto. Para fins do disposto neste Estatuto Social, as pessoas físicas e jurídicas associadas serão denominadas de “associadas(os)”. 

Artigo 6.º A FANEA preservará sua autonomia administrativa, financeira e jurídica perante as suas associadas, não gerando em nenhuma hipótese direitos a vínculos empregatícios entre seus empregados, dirigentes, prepostos e/ou contratados, competindo a cada uma, particularmente e com exclusividade, o cumprimento das suas respectivas obrigações. 

Parágrafo Único - A FANEA não responde, subsidiária e/ou solidariamente por atos ilícitos praticados pelas entidades associadas, seus dirigentes e associados. 

CAPÍTULO II OBJETIVOS SOCIAIS

Artigo 7.º A FANEA tem como finalidade:

- a. promover, assegurar e defender os interesses de seus associados;
- b. orientar e assessorar as entidades associadas, com o objetivo de aprimorar o seu funcionamento;
- c. capacitar profissionais, instituições e empresas para atuar com Emprego Apoiado;
- d. apoiar e fortalecer o reconhecimento de consultores de Emprego Apoiado, definindo padrões de atuação profissional e ética;
- e. definir parâmetros de qualidade para programas de Emprego Apoiado;
- f. incentivar a criação de cursos de Emprego Apoiado, definindo parâmetros para sua qualidade;
- g. divulgar a metodologia do Emprego Apoiado através da realização de encontros, fóruns, redes, seminários e da produção de material de divulgação, textos e pesquisas;
- h. participar da discussão e elaboração de políticas públicas para o Emprego Apoiado e outras metodologias relacionadas à inclusão laboral de pessoas em situação de exclusão social;
- i. estimular a participação e a autodeterminação dos usuários do Emprego Apoiado na FANEA e na sociedade;
- j. promoção de conferências, simpósios e oficinas, nas suas áreas de atuação, em níveis nacional e internacional, com o objetivo de promover o intercâmbio com a comunidade técnico-científica, a indústria e as empresas especializadas;
- k. articular, junto aos poderes públicos e entidades privadas política em prol de suas associadas e de seus objetivos sociais;
- l. estimular e apoiar o desenvolvimento permanente das entidades associadas exercendo sua representatividade junto aos órgãos públicos e entidades privadas;
- m. produzir, reunir e divulgar informações e experiências sobre o Emprego Apoiado;
- n. compilar e divulgar as normas legais relativas ao Emprego Apoiado, provocando a ação dos órgãos competentes no sentido do cumprimento e aperfeiçoamento da legislação;
- o. promover, produzir, estimular, divulgar artigos, normas legais e regulamentares, estatísticas, estudos e pesquisas em relação ao Emprego Apoiado;
- p. Promover negócios sociais para a sustentabilidade econômica e financeira das ações desenvolvidas pela FANEA.

Artigo 8º - Para atingir seus objetivos, a FANEA poderá se utilizar de todos os meios adequados e permitidos em lei, tais como:

- a. desenvolver programas e planos de ações para captação de recursos físicos, humanos e financeiros necessários à sua manutenção e desenvolvimento, seja através de contribuições periódicas dos associados, seja através de doações, subvenções, campanhas, eventos, treinamentos, palestras ou promoções;
- b. firmar contratos de prestação de serviços nas suas áreas de atuação;
- c. executar direta e indiretamente projetos de cunho público ou privado;

- d. celebrar convênios, contratos, termos de fomento e de colaboração, bem como acordos de cooperação com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais;
- e. prestação de serviços intermediários de apoio;
- f. trabalhar em rede com outras organizações da sociedade civil;
- g. promover ou participar de eventos multiculturais e institucionais, além de feiras e bazares, entre outros;
- h. promoção, apoio e difusão de conhecimentos, e estudos nas áreas essenciais para os objetivos da FANEA;
- i. realização de publicações e difusão de resultados de estudos e pesquisas, promoção de seminários, cursos, encontros sobre temas afins com os objetivos da FANEA ou de suas associadas;
- j. criação, aperfeiçoamento e difusão de metodologias que instrumentalizem seus objetivos, promovendo, apoiando e estimulando comportamentos de participação, organização e intercâmbio;
- k. intensificar o intercâmbio entre as entidades associadas e instituições oficiais nacionais;
- l. manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos ao Emprego Apoiado.

Artigo 9º - A fim de cumprir suas finalidades, a FANEA poderá se organizar em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, podendo abrir representações, núcleos, hubs, filiais, escritórios em todo território nacional, mediante delegação expressa da matriz, bem como estabelecer marca, logomarca ou nome fantasia para seus diferentes projetos e programas, respeitadas as disposições estatutárias e regimentais, se houver, em consonância com a legislação vigente.

Artigo 10 - No desenvolvimento de suas atividades, a FANEA observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e da universalização do atendimento, sem qualquer discriminação étnica, racial, de gênero ou religiosa.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS, FILIAÇÃO, DESFILIAÇÃO, EXCLUSÃO, DIREITOS E DEVERES E CONTRIBUIÇÃO MENSAL

Artigo 11 - A FANEA é constituída por número ilimitado de associadas (os).



Artigo 12 - Serão admitidas como associadas as Associações e Fundações com objetivos sociais voltados ao Emprego Apoiado localizadas no território brasileiro, que tenham sido convidadas ou requeiram e sua filiação, conforme descrito abaixo, e que estejam no pleno exercício de seus direitos sociais e funções, devendo em qualquer caso apresentar os seguintes documentos e ser aprovado pela Assembleia Geral, mediante disposição em ata, conforme disposições desse Estatuto:

- a. Estatuto Social registrado em cartório;

- b. cópia da ata de Eleição da diretoria, com relação nominal de seus eleitos e prazo do mandato.

Parágrafo único – Serão admitidos também como associadas as pessoas físicas e jurídicas com interesses voltados à causa da FANEA ou que de alguma forma possam contribuir com o crescimento e desenvolvimento da FANEA, que tenham sido convidadas ou requeiram a sua filiação e que estejam no pleno exercício de seus direitos sociais e funções, devendo em qualquer caso apresentar os documentos de identificação, a ser aprovado pela Assembleia Geral, mediante disposição em ata, conforme previsto neste Estatuto.

Artigo 13 – Os associados serão distribuídos nas seguintes categorias:

- a. Associados Fundadores: Aqueles que participaram da Assembleia Geral de Fundação da FANEA;
- b. Associados Efetivos: Aqueles que contribuem efetiva e assiduamente, de forma financeira, material ou pessoalmente, para a realização das atividades, projetos e programas da FANEA;
- c. Associados Beneméritos: Aqueles de notória reputação, que prestem colaboração de modo relevante para o desenvolvimento da FANEA.

Artigo 14 – São direitos dos Associados:

- a. Participar das Assembleias Gerais;
- b. Prestigiar e defender a Federação, lutando pelo seu engrandecimento;
- c. Votar nas Assembleias Gerais.

Artigo 15 – São deveres dos Associados:

- a. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- b. Acatar as decisões das Assembleias Gerais;
- c. Zelar pelo bom nome e pelo fiel cumprimento dos objetivos da FANEA.

Artigo 16 - Os Associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações constituídas pela FANEA, salvo se agirem com má-fé ou dolo.

Artigo 17 - Perde a condição de Associados, aquele que solicitar sua desfiliação ou for excluído do quadro associativo da FANEA, segundo as disposições estatutárias.

Artigo 18 - Qualquer Associado poderá, por iniciativa própria e a qualquer tempo, solicitar sua desfiliação da Federação, sem necessidade de justificativa ou motivação específica, bastando para isso apresentar manifestação expressa em carta datada, assinada e endereçada à Diretoria Executiva da FANEA.

Parágrafo primeiro - Compete à Diretoria Executiva homologar a desfiliação da Associado, devendo constar em ata tal procedimento.

Parágrafo segundo - A desfiliação configura a perda dos direitos e deveres como associado.

A series of handwritten signatures in blue ink are visible at the bottom of the page. To the right, there is a circular blue stamp that reads "CAPITULO 5º R.D.F. FANEA".

Artigo 19 – O Associado poderá ser excluído da FANEA, quando apresentar qualquer das condutas a seguir estabelecidas:

- a. Prática de atos nocivos aos interesses da Federação, seja por prepostos, dirigentes ou associados;
- b. Prática de qualquer ato que implique em desabono ou descrédito da Federação ou de seus membros, seja o ato praticado por prepostos, dirigentes, conselheiros ou associados;
- c. Em razão de motivo grave, assim entendido pela Diretoria Executiva.

Parágrafo primeiro - A decisão de exclusão deverá ocorrer em deliberação fundamentada pela maioria dos membros que compõem a Diretoria, especialmente convocado para este fim, devendo o associado ser notificado por escrito da decisão.

Parágrafo segundo - Da decisão que decretar a exclusão, caberá sempre recurso à Assembleia Geral, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação de exclusão.

Parágrafo terceiro - Após decorrido o prazo do recurso e sendo mantida a exclusão, o Associado não poderá mais fazer parte do quadro de associados da FANEA.

Artigo 20 - As contribuições dos associados serão estipuladas anualmente por proposta da Diretoria Executiva da FANEA, aprovada pelo Conselho Fiscal.

Artigo 21 - Somente poderá votar e ser votado, usar os serviços oferecidos pela FANEA o associado que esteja com suas obrigações em dia.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE INTERNO

Artigo 22 – A FANEA é composta pelos seguintes órgãos:

- a. Assembleia Geral;
- b. Conselho Fiscal;
- c. Conselho Consultivo;
- d. Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro – Os membros da Diretoria Executiva e Conselhos deverão ser associados da FANEA ou associados das entidades filiadas/associadas na FANEA e quites com suas obrigações junto à entidade de origem e a respectiva entidade deverá estar afiliada há pelo menos 1 (um) ano na FANEA.

Parágrafo Segundo - Dirigentes de empresas terceirizadas, seus cônjuges, descendentes ou ascendentes, conviventes e parentes até o terceiro grau, que mantenham qualquer vínculo contratual ou comercial com a FANEA não poderão integrar sua Diretoria Executiva ou Conselhos.



Parágrafo Terceiro: Todas as reuniões, deliberações e votações da FANEA poderão ser feitas virtualmente, e o sistema de deliberação remota deverá garantir os direitos de voz e de voto a quem os teria em reunião ou assembleia presencial.

SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 23 - A Assembleia Geral é o órgão soberano da FANEA, e constituir-se-á pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 24 – Compete à Assembleia Geral, dentre outras funções atribuídas neste Estatuto:

- a. Eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva e os membros dos Conselhos;
- b. Decidir sobre recurso apresentado por associado excluído;
- c. Alterar o presente Estatuto Social;
- d. Aprovar e modificar Regimento Interno;
- e. Decidir sobre a conveniência de vender, adquirir, alienar, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- f. Aprovar as contas e o balanço da Federação;
- g. Autorizar a remuneração de dirigentes;
- h. Deliberar, modificar, anular ou convalidar decisão da Diretoria Executiva;
- i. Autorizar a abertura de fundos patrimoniais, bem como sua regulamentação;
- j. Deliberar sobre a extinção da Federação.

Artigo 25 - A Assembleia Geral se reunirá anualmente na pauta ordinária, no primeiro trimestre de cada ano e de forma extraordinária sempre que necessário.

Artigo 26 - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Federação, por meio eletrônico enviado aos associados ou por qualquer outro meio eficiente, com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

Parágrafo Primeiro - Na convocação deverá constar a "ordem do dia", não podendo se discutir assunto alheio à convocação.

Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral se instalará em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados com direito a voto, em segunda convocação, quinze minutos depois, com o número de associados presentes.

Artigo 27 - Todas as deliberações da Assembleia Geral deverão ser aprovadas pela maioria dos votos dos associados presentes com direito a voto, exceto quando o presente estatuto exigir quórum diferenciado.

Parágrafo Único: Será computado apenas um voto por organização filiada/associada, mesmo que essa se faça representar por mais de uma pessoa.

A series of handwritten signatures in blue ink are visible at the bottom of the page. To the right of the signatures is a circular blue stamp. The stamp contains the text "R. I. D. R." around the top inner edge, "5º" at the top, and "CAPITULO" around the bottom inner edge. There is also a small handwritten mark next to the stamp.

Artigo 28 - As Assembleias Gerais serão convocadas pela Diretoria Executiva, sendo garantido a 1/5 dos associados o direito de promovê-la.

Artigo 29 – A Assembleia Geral realizar-se-á:

- a. Uma vez por ano, no primeiro trimestre, para apreciar e aprovar as contas e o balanço do ano anterior e aprovar o orçamento do ano em curso;
- b. A cada 4 (quatro) anos para:
 - b.1) Eleger os membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos.

Artigo 30 - A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, a qualquer tempo, quando convocada para:

- a. Alterar o Estatuto;
- b. Decidir sobre a extinção da FANEA nos termos deste Estatuto;
- c. Destituir os membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos, nos termos deste Estatuto.

Parágrafo único - Para as deliberações referentes a alterações estatutárias, destituição de membros da Diretoria Executiva, dos Conselhos e dissolução da Federação, exige-se o voto concorde de dois terços dos associados presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo a Assembleia deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados com direito a voto, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

SEÇÃO II - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 31 – A FANEA terá um Conselho Fiscal, composto por 3 (três) membros, todos eleitos pela Assembleia Geral, com um mandato coincidente ao da Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Fiscal reunir-se-á anualmente ou sempre que necessário, para discutir sobre assuntos de interesse da FANEA.

Parágrafo Segundo - Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados pelas suas funções e atribuições como conselheiros.

Parágrafo Terceiro - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos, sendo lavradas em livro próprio.

Artigo 32 – Compete ao Conselho Fiscal:

- a. manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria Executiva;
- b. manifestar-se sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para a Diretoria e/ou Assembleia Geral;
- c. deliberar sobre o recebimento de doações e legados gravados com condições ou que apresentem encargos ou riscos de qualquer espécie;



- d. deliberar sobre propostas de patrocínio;
- e. convocar a Assembleia Geral Ordinária, se a Diretoria Executiva retardar por mais de 1 (um) mês essa convocação e Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes;
- f. estabelecer a remuneração dos membros da Diretoria Executiva, sempre observando os critérios dispostos na legislação vigente e na capacidade econômica da FANEA;
- g. recomendar a contratação de auditores externos independentes, quando julgar necessário e acompanhar o trabalho destes;
- h. requisitar a qualquer tempo documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Federação;
- i. traçar as diretrizes da FANEA;
- j. identificar os riscos na condução administrativa da FANEA;
- k. opinar sobre planos de prevenção de riscos e de sustentabilidade da Federação;
- l. solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos a qualquer tempo;
- m. deliberar sobre propostas de alteração dos projetos em andamento, primando sempre pela manutenção dos objetivos sociais dos projetos que deram início à Federação;
- n. manifestar-se em assuntos demandados;
- o. assegurar a integridade, a longevidade e os princípios institucionais da Federação;
- p. apresentar recomendações de inovação, de novos projetos, visão e ampliação para o emprego apoiado;
- q. intervir nos demais Conselhos ou Diretoria Executiva, onde e quando constatar grave violação do Estatuto, dos princípios do Emprego Apoiado ou da lei em geral;
- r. deliberar sobre a exclusão de associados;
- s. deliberar sobre a criação e extinção de filiais.
- t. zelar pelo cumprimento deste Estatuto.

SEÇÃO III - DO CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 33 – A FANEA terá um Conselho Consultivo, composto por um número ilimitado de membros, todos eleitos pela Assembleia Geral, com um mandato coincidente ao da Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Consultivo é um órgão de assessoria da Diretoria Executiva e dos demais órgãos da administração e reunir-se-á quando demandado para se manifestar em assuntos estratégicos ou sempre que entender necessário por iniciativa própria para o resguardo dos assuntos de interesse da FANEA.

Parágrafo Segundo - Os membros do Conselho Consultivo não serão remunerados pelas suas funções e atribuições como conselheiros.

Parágrafo Terceiro – A manifestação do Conselho Consultivo será tomada por maioria simples de votos.



The image shows several handwritten signatures in blue ink at the bottom of the page. To the right, there is a circular blue stamp that reads "CAPITULO 3º R.T.D. Conselho Consultivo da FANEA".

Artigo 34 – Compete ao Conselho Consultivo:

- a. manifestar-se em assuntos demandados;
- b. velar pela dignidade, independência, prerrogativas e valorização do emprego apoiado
- c. zelar pelo cumprimento deste Estatuto.

SEÇÃO IV - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 35 – A FANEA será administrada por uma Diretoria Executiva eleita pela Assembleia Geral para um mandato de 04 (quatro) anos, sendo composta dos seguintes cargos:

- a. Diretor Presidente;
- b. Diretor Vice-Presidente;
- c. Diretor Administrativo-Financeiro;
- d. Diretor de Projetos;
- e. Diretor de Comunicação

Artigo 36 – Para o desenvolvimento regular das atividades da FANEA os Diretores poderão constituir procuradores para a prática de atos que especificar no competente mandato, observados os limites previstos no presente Estatuto.

Artigo 37 - A Diretoria Executiva adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Artigo 38. - Compete a Diretoria Executiva, sempre observadas as competências individuais de cada cargo e os limites previstos no presente Estatuto:

- a. Dirigir e administrar a Federação;
- b. Elaborar e executar Plano de Trabalho Anual;
- c. Presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- d. Convocar e presidir as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- e. Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, emitir, endossar e assinar cheques e ordens de pagamento da Federação;
- f. Fazer investimentos e/ou aplicações em papéis de qualquer natureza;
- g. Adquirir e/ou alienar bens móveis e imóveis;
- h. Hipotecar ou onerar bens imóveis;
- i. Firmar contratos, convênios, acordos, parcerias, termos de fomento e de colaboração, acordos de cooperação, seja com órgãos públicos, instituições públicas ou privadas, nacionais e internacionais;
- j. Aceitar legados, receber e fazer doações;
- k. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- l. Determinar a realização de auditorias, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso;
- m. Contratar e demitir funcionários;



Handwritten signatures of the members of the Diretoria Executiva.

- n. Constituir advogados, procuradores, mandatários, outorgando-lhes os suficientes e necessários poderes da cláusula "ad judícia", "ad extra" e "ad negotia", e os especiais que julgue oportuno outorgar;
- o. Zelar pelo conhecimento e cumprimento dos Regulamentos, Regimentos e outras normas em vigência;
- p. Aplicar as penalidades de advertência à entidade filiada/associada, de acordo com o previsto neste Estatuto;
- q. Praticar todos os demais atos de gestão e administração da Federação que, por cláusula estatutária, não dependam de especial autorização da Assembleia Geral ou Conselhos.

Artigo 39 – Compete ao Diretor Presidente:

- a. Administrar e representar a Federação em juízo e fora dele, ativa e passivamente;
- b. Assinar em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro, cheques e outros documentos relativos à movimentação bancária e financeira da instituição;
- c. Apresentar anualmente o relatório das atividades à Assembleia Geral e o Plano de Trabalho Anual;
- d. Representar a Associação judicial e extrajudicialmente, bem como perante terceiros em geral;
- e. Convocar e presidir as reuniões de Diretoria;
- f. Contratar e demitir funcionários;
- g. Cumprir e fazer cumprir este estatuto e os demais regimentos internos;
- h. Comparecer, pessoalmente, ou por representante, às solenidades ou atos oficiais e sociais.

Artigo 40 – Compete ao Diretor vice-presidente:

- a. Substituir o Diretor Presidente em suas ausências ou impedimentos.
- b. Assumir o mandato do Diretor Presidente, em caso de vacância, até a realização de nova eleição;
- c. Auxiliar na gestão administrativa da Federação;
- d. Prestar, de modo geral, colaboração ao Diretor Presidente.

Artigo 41 – Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

- a. Administrar a gestão financeira da Federação;
- b. Manter organizada e sob a sua responsabilidade toda a documentação financeira e contábil da FANEA;
- c. Apresentar proposta de Orçamento Anual;
- d. Assinar em conjunto com Diretor Presidente, cheques e documentos relativos à movimentação bancária e financeira da Federação;
- e. Prestar, de modo geral, colaboração ao Diretor Presidente.

Artigo 42 – Compete ao Diretor de Projetos:

- a. Definir as diretrizes dos projetos da FANEA para aprovação da Diretoria, a gestão dos projetos aprovados e em andamento e o apoio no seu desenvolvimento;
- b. Contribuir com a definição de indicadores de acompanhamento;



- c. Contribuir para a identificação de parcerias para o fortalecimento das ações desenvolvidas pela FANEA;
- d. Prestar, de modo geral, colaboração ao Diretor Presidente.

Artigo 43 – Compete ao Diretor de Comunicação:

- a. Definir diretrizes do plano de comunicação da FANEA para aprovação da Diretoria, a gestão dos planos de comunicação e o apoio no seu desenvolvimento;
- b. Contribuir para a identificação de parcerias para o fortalecimento das ações desenvolvidas pela FANEA;
- c. Prestar, de modo geral, colaboração ao Diretor Presidente.

Artigo 44 - Os seguintes atos dependerão de assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores:

- a. adquirir e/ou alienar bens móveis e imóveis;
- b. hipotecar ou onerar bens imóveis;
- c. abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, emitir, endossar e assinar cheques e ordens de pagamento da Associação;
- d. aceitar legados, receber e fazer doações, observadas as aprovações prévias previstas nesse Estatuto;
- e. constituir advogados, procuradores, mandatários, outorgando-lhes os suficientes e necessários poderes da cláusula “ad judícia”, “ad extra” e “ad negotia”, e os especiais que julgue oportuno outorgar, observados os limites previstos nesse Estatuto.

CAPÍTULO VI DA PERDA DO MANDATO

Artigo 45 - Os membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos somente perderão o mandato em virtude de renúncia, condenação judicial transitada em julgado ou punição em processo administrativo disciplinar instaurado pela Federação e votado em Assembleia Geral, ou ainda no caso de confirmada ausência a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas, sem motivo justificado.

CAPÍTULO VII DO PROCESSO ELETIVO E DA POSSE

Artigo 46 - De quatro em quatro anos serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva e os membros dos Conselhos Fiscal e Consultivo, garantido a todos a reeleição.

Parágrafo único – Para a formação e ingresso às chapas que irão concorrer aos cargos da administração da FANEA, deverão ser observadas às reservas feitas a Associados Fundadores nos termos desse Estatuto.

Artigo 47 - As eleições serão feitas por escrutínio aberto, considerando-se eleita a chapa mais votada.

A series of handwritten signatures in blue ink are visible at the bottom of the page. Above the signatures, there is a circular blue stamp that reads "CAPITULO VII" around the perimeter and "R.T.D.P." in the center.

Artigo 48 - Ocorrendo impugnação ou recusa da chapa eleita, deverá ser realizada nova votação.

Artigo 49 - Em caso de empate entre duas ou mais chapas será realizada nova votação e assim o será feito até que o desempate ocorra.

Artigo 50 - Quando se tratar de chapa única, a eleição poderá se dar por aclamação.

CAPÍTULO VIII DA RECEITA E PATRIMÔNIO

Artigo 51 – Os bens e direitos que compõem o patrimônio da FANEA destinam-se exclusivamente ao atendimento de suas finalidades e obrigações sociais.

Artigo 52 – O patrimônio da FANEA é constituído de:

- a. doações, dotações, legados, auxílios, contribuições, transferência de recursos e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;
- b. rendas produzidas por bens e direitos da Federação, ou por serviços por ela prestados, venda de publicações e produtos com a marca da Federação, bem como as receitas patrimoniais;
- c. contribuições sociais dos associados;
- d. fundos de reservas, fundos patrimoniais, fundos especiais e provisões de qualquer natureza;
- e. valores provenientes da retribuição de serviços prestados e/ou venda de produtos.

Artigo 53 – O material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pela FANEA através de convênios, projetos, parcerias ou similares, são bens permanentes e inalienáveis da Federação, salvo autorização em contrário expressa pela Assembleia Geral e nos termos da legislação existente.

Artigo 54 – A FANEA poderá aceitar auxílios, contribuições ou doações, bem como firmar convênios, nacionais ou internacionais, com organismos ou entidades públicas ou privadas, contanto que não impliquem em sua subordinação a compromissos e interesses que conflitem com seus objetivos e finalidades.

Artigo 55 - Os recursos para consecução de seus fins, são provenientes de:

- a. Desenvolvimento de atividades de ensino e pesquisa, incluindo palestras, seminários, treinamentos, capacitações, consultoria, entre outros, a pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- b. Realização de campanhas financeiras de âmbito municipal, estadual ou nacional com o objetivo de levantamento de fundos;
- c. Recebimento de auxílios, doações, contribuições e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;



- d. Recebimento de valores provenientes da retribuição de serviços prestados e/ou venda de produtos com ou sem a marca da Federação;
- e. Receitas de aluguéis de imóveis e outras rendas, aplicações financeiras, bens e valores patrimoniais;
- f. Realização de parcerias, convênios, termos de fomento e colaboração, acordos de cooperação, bem como contratos de qualquer natureza junto a entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais.

Parágrafo Primeiro - As ações previstas nos incisos anteriores poderão, a critério da FANEA, ser desenvolvidas mediante a contraprestação pecuniária.

Parágrafo Segundo - Além do disposto nos incisos anteriores, a FANEA poderá promover quaisquer atividades lícitas para a obtenção de recursos que se destinem ao cumprimento de seus fins, podendo inclusive constituir e/ou participar de empresas.

Artigo 56 - Todas as receitas serão destinadas à manutenção dos objetivos da FANEA.

CAPÍTULO IX DAS NORMAS DISCIPLINARES

Artigo 57 - Incorrerá em infração disciplinar a associada, seus Diretores, prepostos ou representantes, bem como, qualquer associado, membro da Diretoria Executiva ou dos Conselhos que, entre outras, praticarem as seguintes faltas:

- a. Prejudicar direta ou indiretamente, os interesses da FANEA, desrespeitando o Estatuto, regulamentos internos e deliberações dos órgãos administrativos da FANEA; e
- b. Representar a FANEA ou fazer uso indevido de seu nome sem que para tal tenha investidura orgânica ou esteja devidamente autorizado.

Artigo 58 - Cabe a Diretoria Executiva, analisar e aplicar as seguintes penalidades:

- a. Advertência;
- b. Suspensão; e
- c. Exclusão.

CAPÍTULO X DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 59 – A prestação de contas da FANEA observará:

- a. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- c. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidas será feita conforme determina o parágrafo único do Artigo 70 da Constituição Federal.



CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 60 – Os atos de gestão serão praticados com a finalidade da consecução do objeto social, assegurando-se a permanente compatibilidade entre receitas e despesas, bem como a capacidade econômica da FANEA.

Artigo 61 - A FANEA não distribui lucros, vantagens, bonificações ou dividendos a dirigentes, conselheiros, associados, mantenedores ou a quem quer que seja, nem qualquer parcela do seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou participação no seu resultado, sob nenhuma forma, aplicando eventual “superávit” e/ou rendas apuradas nos exercícios financeiros, no atendimento de seus fins ou na inversão patrimonial.

Parágrafo Primeiro - A eventual remuneração da Diretoria executiva, será possível de acordo com a legislação vigente, observadas as disposições desse Estatuto.

Parágrafo Segundo - Nenhum dos Conselheiros, Diretores e Associados podem ter parentes, em linha reta, colateral, transversal ou afim, trabalhando na FANEA.

Artigo 62 - A FANEA mantém a escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos e mutações patrimoniais, em livros revestidos de todas as formalidades legais que asseguram a sua exatidão e de acordo com as exigências das normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

Artigo 63 – A FANEA aplica suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no desenvolvimento de seus objetivos institucionais, dentro do território nacional.

Artigo 64 – No caso de dissolução da Federação, o respectivo patrimônio líquido será transferido para outra entidade de fins não lucrativos, com o mesmo objetivo social.

Artigo 65 -Na hipótese de a FANEA obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei.

Artigo 66 – O exercício financeiro da FANEA coincidirá com o ano civil, e sua contabilidade observará as regras estabelecidas na legislação própria, nos princípios fundamentais de contabilidade e nas Normas Brasileiras de Contabilidade.

Artigo 67 - A FANEA, por intermédio de cada um de seus órgãos, deverá adotar práticas suficientes para coibir a obtenção de benefícios ou vantagens pessoais por parte de seus associados, dirigentes ou colaboradores a qualquer título.



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

Artigo 68 - Para a consecução de seus objetivos, a FANEA poderá contratar e remunerar profissionais, que atuarão na execução de seus projetos.

Artigo 69 - A FANEA poderá adotar Regimento Interno que, quando aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará seu funcionamento.

Artigo 70— As atas poderão ser confeccionadas por meio eletrônico e, depois de registradas, serão devidamente arquivadas.

Artigo 71 - Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela Diretoria Executiva, com força estatutária, naquilo que com o mesmo não colidir.

Artigo 72 – Com a aprovação do presente Estatuto, ficam revogadas as disposições em contrário.

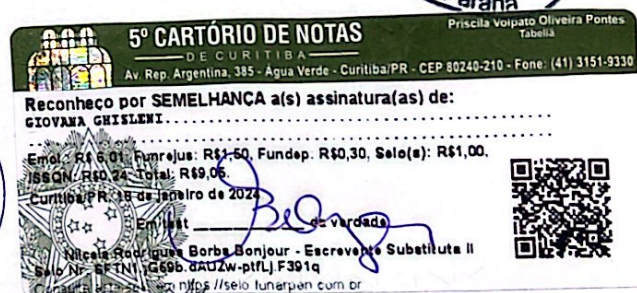
Artigo 73 - Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo/São Paulo para qualquer ação fundada neste Estatuto.

São Paulo, 28 de novembro de 2023

Yvy Karla Bustamante Abbade
Yvy Karla Bustamante Abbade
Diretora Presidente



Giovana Ghisleni
Giovana Ghisleni
OAB/PR 21.660



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

DECLARAÇÃO

Nós, membros da Diretoria e Conselho eleitos em 28 de novembro de 2023 através da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da ANEA, declaramos, para todos os fins de direito, que ratificamos todos os Atos da Gestão ocorrido no período de 29 de maio de 2020 até a data de 28 de novembro de 2023.

Para tal fim, assinam a presente os membros da Diretoria e do Conselho da gestão anterior, cujos atos ora são ratificados, deixando de assinar, apenas, o Sr. Alexandre Carvalho de Lima e Silva, que era inscrito no CPF no. 134.791.758-64, por motivo de falecimento ocorrido em 04/11/2023, conforme certidão de óbito anexa.

Declaramos, ainda, que o “de cujus” ocupava o cargo de Conselheiro Fiscal na gestão encerrada e que o referido cargo não compunha a Administração da ANEA, conforme artigos 14 e 25 do Estatuto de 16/05/2014, vigente na época.

Conforme artigo 14 do referido Estatuto Social, a Administração da Associação era exercida pela Assembleia Geral e Conselho Administrativo:

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 14 - A Administração da Anea será exercida pelos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral; e
- II – Conselho Administrativo.



CAPÍTULO IV

Por sua vez, o Conselho Fiscal, ocupado pelo “de cujus”, era um órgão auxiliar, não integrante da Administração da Associação, conforme artigo 25 do Estatuto Social então vigente:

CAPÍTULO VI DOS ÓRGÃOS AUXILIARES

Art. 25 - São órgãos auxiliares, que não integram a Administração da Anea:

- I - Conselho Consultivo;
- II - Conselho Fiscal.
- III - Conselho Científico-Acadêmico.

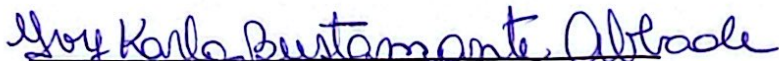


Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

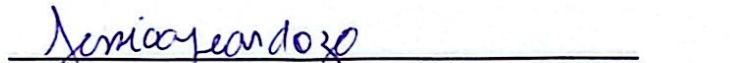
São Paulo, 14 de março de 2024.

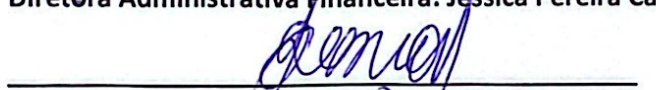
Nome e assinatura dos membros eleitos em AGO de 28 de novembro de 2023:

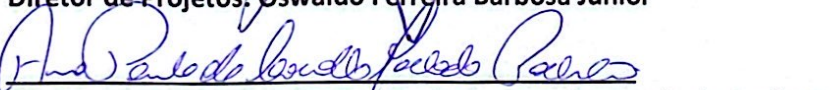
Diretoria:


Diretora Presidente: Yvy Karla Bustamante Abbade

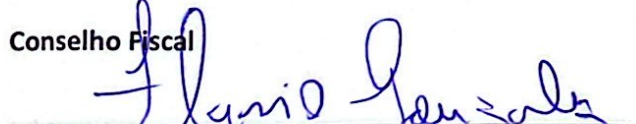

Diretora Vice-presidente: Livia Rech de Castro

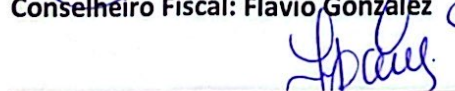

Diretora Administrativa Financeira: Jéssica Pereira Cardozo


Diretor de Projetos: Oswaldo Ferreira Barbosa Junior


Diretora de Comunicação: Ana Paula de Carvalho Machado Pacheco

Conselho Fiscal

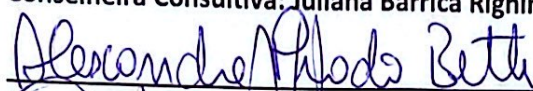

Conselheiro Fiscal: Flávio Gonzalez


Conselheira Fiscal: Ligia Regina Pauli

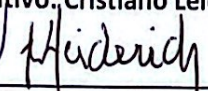

Conselheiro Fiscal: Sinival Neres Pinheiro

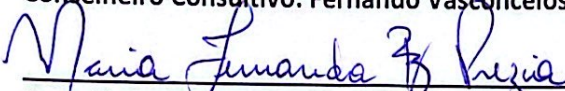
Conselho Consultivo

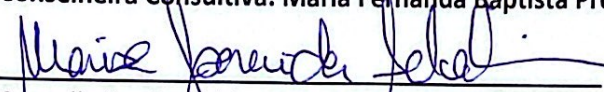

Conselheira Consultiva: Juliana Barrica Righini


Conselheiro Consultivo: Alexandre Prado Betti


Conselheiro Consultivo: Cristiano Lelot


Conselheiro Consultivo: Fernando Vasconcelos Heiderich


Conselheira Consultiva: Maria Fernanda Baptista Prezia

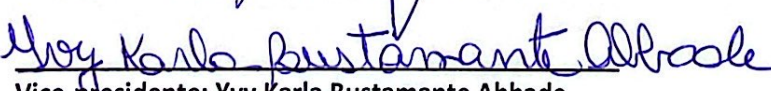

Conselheira Consultiva: Marisa Aparecida Schahin

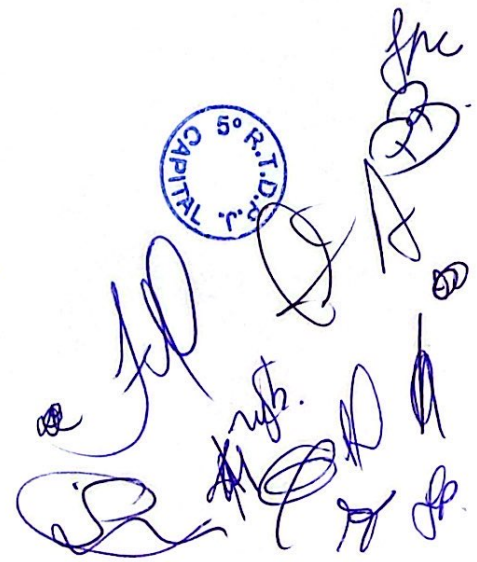

Conselheira Consultiva: Renata Patrícia Brandão de Andrade

Membros da gestão anterior cujos atos aqui são rerratificados

Conselho Administrativo


Presidente: Oswaldo Ferreira Barbosa Junior


Vice-presidente: Yvy Karla Bustamante Abbade



Livia R. de Castro

Secretária: Livia Rech de Castro

Maria Fernanda Baptista Prezia

1ª. Tesoureira: Maria Fernanda Baptista Prezia

Jessica Pereira Cardozo

2ª. Tesoureira: Jéssica Pereira Cardozo

Conselho Fiscal

Sinival Neres Pinheiro

Conselheiro Fiscal: Sinival Neres Pinheiro

Conselheiro Fiscal: Alexandre Carvalho de Lima e Silva (*in memoriam*)

Juliana Barrica Righini

Conselheira Consultiva: Juliana Barrica Righini

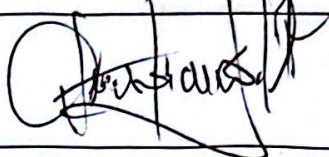
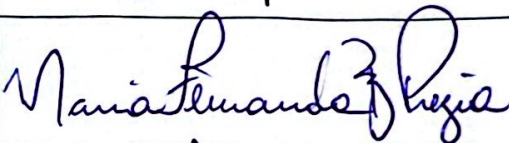
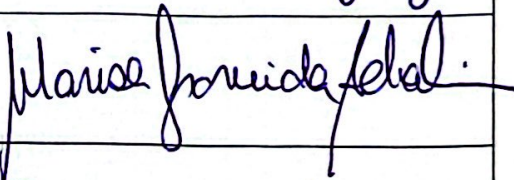
Giovana Ghisleni

Giovana Ghisleni
OAB/PR 21.660

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DO EMPREGO APOIADO - ANEA
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA e EXTRAORDINÁRIA
de 28 de novembro de 2023

LISTA DE PRESENÇA DE ASSOCIADOS

NOME	ASSINATURA
Yvy Karla Bustamante Abbade	Yvy Karla Bustamante Abbade
Lívia Rech de Castro	Livia R de Castro
Jéssica Pereira Cardozo	Jem capeardo zo
Oswaldo Ferreira Barbosa Junior	Oswaldo
Ana Paula de Carvalho Machado Pacheco	Ana Paula de Carvalho Machado Pacheco
Flávio Gonzalez	Flavio Gonzalez
Ligia Regina Pauli	Ligia Regina Pauli
Sinival Neres Pinheiro	Sinival Neres Pinheiro
Juliana Barrica Righini	Juliana Barrica Righini

Alexandre Prado Betti	
Cristiano Lelot	
Fernando Vasconcelos Heiderich	Heiderich
Maria Fernanda Baptista Prezia	
Marisa Aparecida Schahin	
Renata Patrícia Brandão de Andrade	



ASSOCIAÇÃO NACIONAL DO EMPREGO APOIADO - ANEA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA e EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados os associados da Associação Nacional do Emprego Apoiado – ANEA, da realização da Assembleia Geral Ordinária a realizar-se no próximo dia 28 de novembro de 2023, às 9.30h em primeira convocação e às 10h em segunda convocação, com qualquer número de presentes, presencialmente, na sede da ANEA na cidade de São Paulo, SP, na Rua Barão de Santa Branca, 170, Parque Colonial, 04.611-010, onde serão deliberados e votados os itens na ordem a seguir:

- 1) Prestação de Contas dos exercícios 2021 e 2022 e do Relatório da Administração;
- 2) Alteração da estrutura administrativa da Associação;
- 3) Eleição dos membros da Diretoria e Conselheiros;
- 4) Apresentação de aprovação do Plano Estratégico da nova gestão;
- 5) Alteração da denominação e abrangência da Associação;
- 6) Aprovação da minuta do novo Estatuto Social;
- 7) Apresentação de novos Associados;
- 8) Outros assuntos de interesse social.

Curitiba, 06 de novembro de 2023



Oswaldo Ferreira Barbosa Junior



Selo Digital n°: 1150632PV00000019219223W



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO
Alexandre Carvalho de Lima e Silva

CPF
134.791.758-64

MATRÍCULA
115063 01 55 2023 4 00083 285 0051435-06

SEXO ☐ MASCULINO ☐ FEMININO COR ☐ BRANCA ☐ PRETA ☐ AMARELA ☐ VERMELHA ☐ OUTRA ESTADO CIVIL E IDADE ☐ SOLTEIRO - 51 ANOS DE IDADE

NATURALIDADE ☐ SÃO PAULO-SP DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO ☐ RG 213173293 SP ☐ ELEITOR ☐ SIM

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA
Edson da Silva e Aparecida Carvalho de Lima e Silva
RESIDENTE RUA JOAQUIM FERREIRA, 55, AP 11- A, ÁGUA BRANCA, SÃO PAULO, SP

DATA E HORA DE FALECIMENTO
QUATRO DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS - ÀS 03:00 H ☐ DIA 04 ☐ MÊS 11 ☐ ANO 2023

LOCAL DE FALECIMENTO
NESTE SUBDISTRITO, NO HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO

CAUSA DA MORTE
BRONCOPNEUMONIA, ALCOOLISMO, LITIASE RENAL, ESTEATOSE HEPÁTICA

SUPULTAMENTO/CREMAÇÃO (município e cemitério, se conhecido) ☐ CEMITÉRIO CONGONHAS, SÃO PAULO/SP. ☐ DECLARANTE ☐ EDSON DA SILVA

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO
Dra. DANIELI CHEKE DA ROSA CRM N° 102629

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES A ACRESCER
Registro feito em quatorze de novembro de dois mil e vinte e três, conforme declaração n° 04-33547 Velar e declaração de óbito n° 351422323./Nascido em 19/07/1972. O falecido não deixa filhos. Deixa bens a inventariar, não deixa testamento. Nada mais foi declarado. Não é beneficiário do INSS, é eleitor. Não é reservista. ***

ANOTAÇÕES DE CADASTRO
SEM INFORMAÇÃO
* As informações de cadastro acima não dispõem a parte interessada da apresentação do documento original, quando exigido pelo órgão solicitante ou quando necessário para identificação de seu portador.

Reg. Civil P. Naturais - Vila Maria - 36° Sub.
Sílvia Maria Costa Tymonczak - Oficial
Rua Curuçá, 361- Vila Maria - São Paulo - SP CEP: 02120000
Tel/Fax: 11 29544033
E-mail: certidao.vilamaria@gmail.com

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
São Paulo, 14 de novembro de 2023

SANDRA COSTA TYMONCZAK
SUBSTITUTA

João de Emolumentos

36.º OFICIAL REGISTRO CIVIL
SÃO PAULO - CAPITAL
SANDRA COSTA TYMONCZAK
SUBSTITUTA

115063 - AA000192881

115063 - AA000192881 - 09/23

**CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE SÃO PAULO - CDT**

Presidente: Paula da Silva Pereira Zaccaron

RUA XV DE NOVEMBRO, 251 - Centro - CEP. 01013-001 - São Paulo/SP

Tel.: (11) 3248-1000 - Email: - Site: www.cdtsp.com.br

Remessa: 2.914.220 de 03/06/2024

BUSCA DE PESSOAS JURIDICAS PARA OS 10 CARTORIOS

Solicitante: FEDERACAO NACIONAL DO EMPREGO APOIADO FANEA

Nome Solicitado: FEDERACAO NACIONAL DO EMPREGO APOIADO FANEA

Obs CDT: Cliente não forneceu dados diferentes do apresentante para emissão de NF.

<u>Cartório</u>	<u>Talão</u>	<u>Situação</u>	<u>Pesquisado Por</u>
Pesquisa realizada até: 04/06/2024 às 11:27:34.			
01º RTD	22.733.941	☐ Consta ☒ Não Consta	 Andreia Maria da Silva
Pesquisa realizada até: 04/06/2024 às 16:58:28.			
02º RTD	22.733.942	☐ Consta ☒ Não Consta	 Jeimes Alves Miranda
Pesquisa realizada até: 04/06/2024 às 06:33:38.			
03º RTD	22.733.943	☐ Consta ☒ Não Consta	 Marcelo Nearisoli
Pesquisa realizada até: 04/06/2024 às 18:49:54.			
04º RTD	22.733.944	☐ Consta ☒ Não Consta	 Cesar Augusto Lima de Avelar
Pesquisa realizada até: 03/06/2024 às 16:48:57.			
05º RTD	22.733.945	☐ Consta ☒ Não Consta	 Monie Akemi Carmona
Obs RTD: Prenotação referente ao talão nº 22.733.937 5RTD.			
Pesquisa realizada até: 04/06/2024 às 13:18:11.			
06º RTD	22.733.946	☐ Consta ☒ Não Consta	 Tiaao Almeida de Lima
Pesquisa realizada até: 04/06/2024 às 11:01:07.			
07º RTD	22.733.947	☐ Consta ☒ Não Consta	 JANAINA DE ALMEIDA AVELAR
Pesquisa realizada até: 04/06/2024 às 10:54:19.			
08º RTD	22.733.948	☐ Consta ☒ Não Consta	 Diego Anhello Notarnicola
Pesquisa realizada até: 04/06/2024 às 15:46:14.			
09º RTD	22.733.949	☐ Consta ☒ Não Consta	 Tiffany de Lima Moreira Santana
Pesquisa realizada até: 04/06/2024 às 09:49:08.			
10º RTD	22.733.950	☐ Consta ☒ Não Consta	 GIOVANNA RABELO BRUNO DE LUC

EMOLUMENTOS	ESTADO	SEFAZ	REG. CIVIL	TRIBUNAL	M. PÚBLICO	ISS	TOTAL
R\$ 22,50	R\$ 6,40	R\$ 4,40	R\$ 1,20	R\$ 1,50	R\$ 1,10	R\$ 0,40	R\$ 37,50

Página 1 de 1



Emitida em: quarta-feira, 05 de junho de 2024 às 09:52:54hs.

Entregue por: Marco Aurélio Pereira